

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DA TEM
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0388/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0388/1999 DE 12/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO (PSB)

E M E N T A:

VEDA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A CONCEDER QUALQUER TIPO DE INCENTIVO FINANCEIRO, EMPRESTIMO OU FINANCIAMENTO PARA AS INDÚSTRIAS CONSIDERADAS EM DÉBITO COM O MEIO AMBIENTE.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:59:28

00000016862-91



ARQUIVADO EM

19/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 12 AGO 1999
 Const. e Just. *12*
 P. Urban *12*
 T. Atividade Econômica *12*
 Finanças e Orçamento *12*
 PRESID-NTE

01 - FL
01-0388/1999

PROJETO DE LEI

Veda às instituições financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às indústrias consideradas em débito com o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica vedada às instituições financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro às indústrias em débito com o meio ambiente.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 AGO 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) () nesta data de () rubri
cado(s) n.º () e fôlha de () sob
n.º 5 126 128 99 a () *Ed*

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no. 02
n.º 382

relacionados ao meio ambiente, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos.

É importante proteger o meio ambiente se e conseqüentemente, proteger toda a sociedade.

Propositura. Conto com meus pares para a aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no. 02 de proc.
n.º 382 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Parágrafo único A vedação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica a incentivos, empréstimos ou financiamentos destinados a cobrir custos com projeto para instalação de equipamentos de controle da poluição.

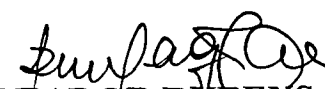
Artigo 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se em débito com o meio ambiente, as indústrias autuadas por degradação ao meio ambiente, até que venham a reparar o dano causado e as que, recebendo determinação de instalar equipamentos de controle de poluição, não o façam na forma e prazo determinado.

Artigo 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1999


VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

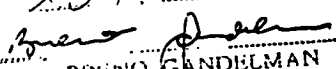
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 388 de 19 99 16 08 99 (a) Adelina

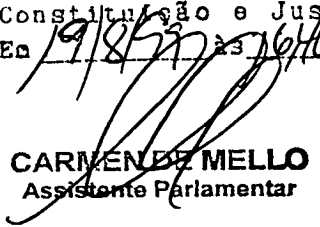
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-08-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

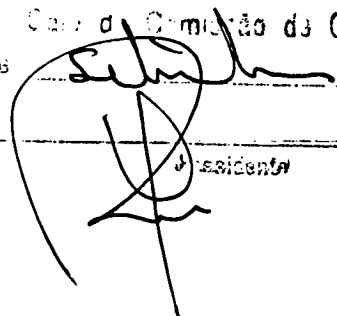
A Com. de Const. e Justiça
19/08/99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/99 às 16h.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
Secretaria

14 de 1999
Com. de Constituição e Justiça
de 1999


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *P* nº *P* 06 e 07

Em 10.30.99

(a)

CARMEN DE BELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 388/99
26/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Rubens Calvo, que dispõe sobre vedação às instituições financeiras do Município de São Paulo à concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às indústrias consideradas em débito com o meio ambiente.

Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

A vedação contida no artigo 1º do projeto, configura indevida ingerência do legislador municipal no domínio econômico, maculando o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, IV e 170, da Constituição da República.

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado, na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (artigo 174, da Constituição Federal).

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Assim sendo, se alguma instituição financeira achar conveniente que seu estabelecimento não conceda incentivos financeiros a determinadas empresas ou empresários pelos motivos mencionados na propositura, não há problema. Porém, impor tal obrigação indistintamente a todos, não é possível sem violação aos princípios constitucionais supra-citados, nos art. 1º, IV e 170 "caput", da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N. 388 de 1999
O funcionário
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Além disso, salientamos que se tal regra fosse possível, haveria também aqui que ser federal, já que estabelece o art. 22, VIII, da Constituição Federal, que cabe privativamente à União legislar sobre política de crédito e, no art. 192, IV, que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre a organização, funcionamento e atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas, sendo atribuição do Conselho Monetário Nacional regular a constituição, funcionamento e fiscalização das instituições monetárias, bancárias e creditícias (Lei Federal nº 4.595/64).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Assinto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em

14/09/99
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Marilene Conceição Andreoli
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório
em *15/09/99*

Sim Daschoad
Relator
(contrário)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 8/10 de 20.12.29 a

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

30/11/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/99.

16 - PAR
16-1712/1999

Folha nº 08 # do
Processo 388/99 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Rubens Calvo, que dispõe sobre vedação às instituições financeiras do Município de São Paulo à concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às indústrias consideradas em débito com o meio ambiente.

Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

A vedação contida no artigo 1º do projeto, configura indevida ingerência do legislador municipal no domínio econômico, maculando o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, IV e 170, da Constituição da República.

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado, na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (artigo 174, da Constituição Federal).

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Assim sendo, se alguma instituição financeira achar conveniente que seu estabelecimento não conceda incentivos financeiros a determinadas empresas ou empresários pelos motivos mencionados na propositura, não há problema. Porém, impor tal obrigação indistintamente a todos, não é possível sem violação aos princípios constitucionais supra-citados, nos art. 1º, IV e 170 "caput", da CF/88.

Além disso, salientamos que se tal regra fosse possível, haveria também aqui que ser federal, já que estabelece o art. 22, VIII, da Constituição Federal, que cabe privativamente à União legislar sobre política de crédito e, no art. 192, IV, que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre a organização, funcionamento e atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas, sendo atribuição do Conselho Monetário Nacional regular a constituição,

17 - RELCOM
17-0889/1999

pk/pl0388-9



Câmara Municipal de São Paulo

funcionamento e fiscalização das instituições monetárias, bancárias e creditícias (Lei Federal nº 4.595/64).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 130/11/99.

Folha nº 097	do
Processo 388/99	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	



Folha nº 107	do
Processo 388/99	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR LUIZ PASCHOAL E VOTOS CONTRÁRIOS
DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E EDER JOFRE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
388/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, dispõe sobre a vedação às instituições financeiras do Município de São Paulo à concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às indústrias consideradas em débito com o meio ambiente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 12, de 99

pagina 55 coluna 3ª

Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. / 12

Em 07/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

...
...
...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos de informação rubricado sob documento

fôlha n.º 11/13/12/99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	11	de 1999
n.º	PL. 388	de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 10 de dezembro de 1999

MEMO 293 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
RUBENS CALVO

O PL. 388/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RUBENS CALVO
Vereador
Secretaria

RECEBIDO
Em <u>1</u> / <u>1</u> / <u>99</u>

Silene
24.711-
13/12/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data	pagos a informação	publicado sob
folha n.º 12, 27, 12, 99 a)		

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 12 de pros.
n.º PL. 388 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO

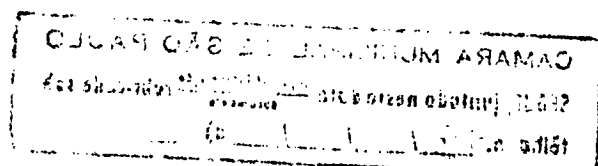
11 - REC
11-0164/1999

RECORRO, na forma regimental, do Parecer de n.º 1712/99 que opinou pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça no **PL.388/99** de minha autoria e que tem por objetivo "vedar às instituições financeiras do município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às indústrias consideradas em débito com o meio ambiente".

Protesto pela juntada de razões, oportunamente.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 1999


RUBENS CALVO
VEREADOR



SEGUIE, juntado nesta data papel p/ informaçõe rubricado sob
documento

AP

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº PL 389 de 1999 05/01/2001 (a) 029

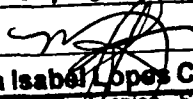
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	19-01-2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituta	

1.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 2.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 3.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 4.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 5.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 6.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 7.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 8.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 9.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 10.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.

PL nº 311/02	1008
PL nº 312/02	1008
PL nº 313/02	1008
PL nº 314/02	1008
PL nº 315/02	1008
PL nº 316/02	1008
PL nº 317/02	1008
PL nº 318/02	1008
PL nº 319/02	1008
PL nº 320/02	1008

1.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 2.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.

1.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.
 2.º - O presente documento é de natureza reservada e contém informações de caráter sigiloso.

SEGUÉ juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 14

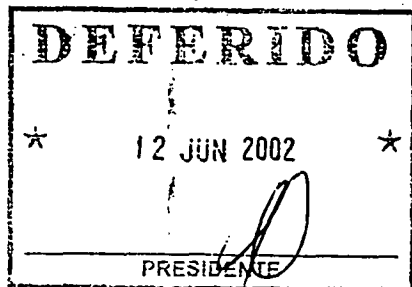
sob folha 15 nº

Em 13.06.2002

(a) **JOSE ROBERTO FERREIRA**
 Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1561/2002

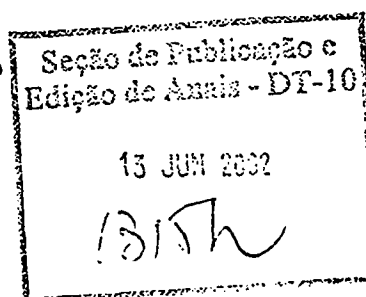
● **REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

PL nº 252/98 ✓	PL nº 363/99 ✓	PL nº 649/99 ✓
PL nº 266/98 ✓	PL nº 368/99 ✓	PL nº 019/00 ✓
PL nº 189/99 ✓	PL nº 388/99 ✓	PL nº 070/00 ✓
PL nº 290/99 ✓	PL nº 411/99 ✓	PL nº 073/00 ✓
PL nº 360/99 ✓	PL nº 548/99 ✓	
PL nº 361/99 ✓	PL nº 607/99 ✓	
PL nº 362/99 ✓	PL nº 623/99 ✓	

Sala das Sessões,

Junho de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15

do processo n°

388

de

1999 13.06.2002 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 1561/02.

13/06/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

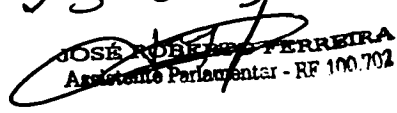
A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13 - 1561/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

13.06.2002


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

13-1221/505

505/1221-81

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 16
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n. 01-388 ⁹⁹ de 20 05 / 01 / 05 (a) 16

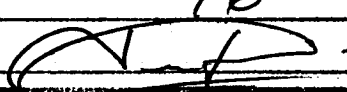
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-06.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01.2005</u>
Com	<u>16</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Arquivo Geral - SGP-33
RF 100.702 - 002 RF 531

21

[Handwritten signature]

20 13 20

278

RF. 100.100
Assessoria de Planejamento

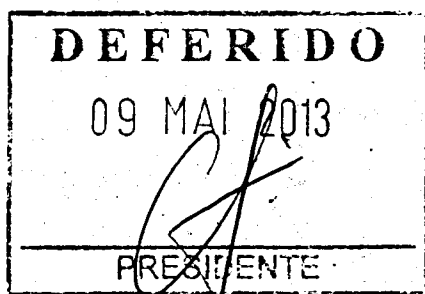
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
5005.20-21
2005.10-11
[Handwritten signature]

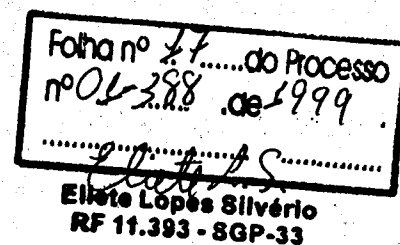
Assessoria de Planejamento
RF. 100.100
Assessoria de Planejamento

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e folha de informação
sob nº 18 16/05/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13 - 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 - sala 710 - tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-388 de 20 1999 16 05 2013 (a) Elito A. S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

861 21
A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
Eliseu Lopes Silveira
RF 11.325 - SGP 22
21, 05, 13.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 79. 05, 10, 1 2017
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0388 de 1999.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 26/5/93
Arquivado novamente em 27/1/92
Com 79 folhas.

Lucas Manoel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234